



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02790/08

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Auxiliadora dos Santos Santana

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Compulsória com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04242/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Auxiliadora dos Santos Santana.
 - 2.2. Cargo: Orientadora Educacional.
 - 2.3. Matrícula: 23.467-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 353/2007):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 16 de outubro de 2007.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 14 a 20 de outubro de 2007.
 - 3.5. Valor: R\$ 964,67.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 60/61), verificou a inexistência de publicação do ato aposentatório. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 66/68), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 71).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02790/08

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02790/08**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da) Senhora MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SANTANA, matrícula 23.467-2, no cargo de Orientadora Educacional, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 353/2007**) e do cálculo de seu valor (fls. 57/58).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB